



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3574

(28 DE JULHO DE 2.004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.895/0001-09, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes e consecução de suas atividades assistenciais, nos termos do Processo nº 10481/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 11.952,10m², Sistema de Recreio, Jardim Virgínia, descrito no Artigo 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a construção do abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes a entidade beneficiada deverá dar prioridade no atendimento das necessidades do Conselho Tutelar do Município de Caieiras mediante Convênio que será firmado com a Prefeitura.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Benedito Pedroso da Silva, Sistema de Recreio, Jardim Virgínia Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 11.952,10m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Benedito Pedroso da Silva, onde mede 56,66metros em reta, daí segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 26,05 metros, daí segue em reta com distância de 149,18 metros, daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em reta com distância de 7,00 metros, daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta com distância de 30,00 metros sempre confrontando com a Rua Benedito Pedroso da Silva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 101,50 metros, confrontando com o lote 09C da quadra B; do lado esquerdo mede 141,50 metros confrontando com os lotes 8D, 8C, 8B e 8A da quadra C e mais 90,50 metros confrontando com o lote 7B e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3.574

(28 DE JULHO DE 2004)

Viela existente da quadra C, nos fundos mede 38,00 metros, confrontando com Vicente Rosa dos Santos, perfazendo uma área total de 11.952,10m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de Julho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3.574

(28 DE JULHO DE 2.004)

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/03

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “AZARIAS”**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.895/0001-09, neste ato representada por sua presidente Sra. **LÍGIA CRISTINA MARINS CARDOSO**, denominada **CONCESSIONÁRIA**, , firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um abrigo para o acolhimento de crianças e adolescentes e consecução de suas atividades assistenciais, um imóvel de propriedade do Município com área de 11.952,10m², localizada no Sistema de Recreio, Jardim Virgínia, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Benedito Pedroso da Silva, onde mede 56,66metros em reta, daí segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 26,05 metros, daí segue em reta com distância de 149,18 metros, daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em reta com distância de 7,00 metros, daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta com distância de 30,00 metros sempre confrontando com a Rua Benedito Pedroso da Silva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 101,50 metros, confrontando com o lote 09C da quadra B; do lado esquerdo mede 141,50 metros confrontando com os lotes 8D, 8C, 8B e 8A da quadra C e mais 90,50 metros confrontando com o lote 7B e Viela existente da quadra C, nos fundos mede 38,00 metros, confrontando com Vicente Rosa dos Santos, perfazendo uma área total de 11.952,10m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3.574

(28 DE JULHO DE 2.004)

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3.574

(28 DE JULHO DE 2.004)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Após a construção do abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes a **CONCESSIONÁRIA** deverá dar prioridade no atendimento das necessidades do Conselho Tutelar de Caieiras mediante Convênio que será firmado com a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, de de 2003

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Dr. Francisco Carlos Lupianha

2ª. _____
Maria Helena de Alencar Faria Silva